



**UNIG**  
UNIVERSIDADE IGUAÇU

**REGULAMENTO  
DOS LABORATÓRIOS  
MULTIDISCIPLINARES**

**UNIG.BR**

## **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

**Art. 1º** Este regulamento tem como objetivo criar uma normatização padrão para ser implementada na Universidade Iguazu – CAMPUS I.

A UNIG possui 7 laboratórios de ensino multidisciplinares, que são:

- a. Laboratório de Ensino de Farmacologia – Risco Biológico Nível I;
- b. Laboratório de Ensino de Bioquímica – Risco Biológico Nível II;
- c. Laboratório de Ensino de Fisiologia e Biofísica – Risco Biológico Nível I;
- d. Laboratório de Ensino de Patologia – Risco Biológico Nível I;
- e. Laboratório de Ensino de Microscopia – Risco Biológico Nível I;
- f. Laboratório de Ensino de Histologia – Risco Biológico Nível I;
- g. Laboratório de Ensino de Parasitologia e Microbiologia – Risco Biológico II.

**Art. 2º** Os laboratórios foram equipados para atender as necessidades práticas para os Docentes e Discentes que atuam na Graduação e na Pós-Graduação e em cursos de extensão.

**Art. 3º** Este regulamento se aplica a todos os Graduando e Pós-Graduando diretamente ligados à UNIG e a aqueles usuários por meio de convênios ou intercâmbios.

**Parágrafo único.** Ao público em geral somente será permitida a utilização e uso dos laboratórios mediante a solicitação por escrito, explicitando os objetivos, dentro dos moldes disponíveis no Laboratório (Protocolo de Utilização) e autorização da Coordenadora dos Laboratórios De Ensino Multidisciplinares.

## **CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 4º** Os Laboratórios De Ensino Multidisciplinares da UNIG são constituídos de diversos equipamentos, tais como: vidrarias, materiais e insumos, sendo cada laboratório determinado a dar suporte em áreas específicas de atuação:

- I - Laboratório de Ensino Multidisciplinar 1 atende a área de Farmacologia, através

de realizações de testes para a avaliação de potenciais farmacológicos de substâncias naturais e sintéticas e no preparo do universitário para aplicar fármacos e compreender seus efeitos em experimentação biológica;

**II** - Laboratório de Ensino Multidisciplinar 2 está equipado para a realização de aulas práticas dos diversos cursos, nos quais são ministrados os conceitos teóricos e práticos de Química, de Bioquímica, de Análises de Alimentos e de Bromatologia, como também aqueles diretamente relacionados à área do profissional em formação;

**III** - Laboratório de Ensino Multidisciplinar 3 atende a área de Fisiologia, através de realizações de testes dos sistemas nervoso, respiratório, endócrino e excretor;

**IV** - Laboratório de Ensino Multidisciplinar 4 atende à área de Patologia que tem como objetivo capacitar o discente no entendimento e identificação dos principais processos patológicos, estimulando o raciocínio e análise crítica no desenvolvimento do diagnóstico. Além de aplicar os conhecimentos teóricos da patologia geral, histologia e embriologia na leitura das lâminas de microscopia e diagnóstico das principais patologias;

**V** - Laboratório de Ensino Multidisciplinar 5 é utilizado para atender disciplinas de exijam a utilização de microscópios eletrônicos, afim de conferir estruturas e bioagentes fixados em lâminas nos microscópicos;

**VI** - Laboratório de Ensino Multidisciplinar 6 está equipado com microscópios binoculares e um microscópio trinocular, ligado a uma câmera digital e projetado em televisão para atender os estudos de lâminas histológicas;

**VII** - Laboratório de Ensino Multidisciplinar 7 são desenvolvidas práticas nas áreas de Parasitologia, por meio de um amplo laminário e coleções de parasitas e animais peçonhentos, além de técnicas de identificação; na Microbiologia são realizados culturas e observações microscópicas de bactérias e fungos.

**Art. 5º** Os laboratórios de Ensino multidisciplinares são coordenados por uma Coordenadora que é assistido por quatro (04) técnicas de laboratório e uma (01) auxiliar de laboratório, nos períodos manhã, tarde e noite.

**Art. 6º** O acervo de cada laboratório, constando equipamentos, mobiliários e insumos, ficam à disposição dos usuários na Sala de Apoio Administrativo aos Laboratórios de Ensino Multidisciplinares.

### **CAPÍTULO III**

#### **DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

**Art. 7º** Compete ao Coordenador dos Laboratórios de Ensino Multidisciplinares:

**I** - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades e o patrimônio existente nos laboratórios;

**II** - Propor a contratação e a dispensa de funcionários;

**III** - Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos laboratórios;

**IV** - Representar os laboratórios quando solicitado;

**V** - Controlar a ocupação das dependências dos laboratórios;

**VI** - Analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;

**VII** - Coordenar e desenvolver os programas de utilização dos laboratórios; **VIII**- Supervisionar a atuação dos técnicos e auxiliares técnicos;

**IX** - Promover constante avaliação das instalações dos laboratórios para o processo de ensino e aprendizagem;

**X** - Elaborar propostas que envolvam alterações para melhoria do regulamento;

**XI** - Solicitar reuniões com a Direção e Coordenação dos Cursos sempre que necessária;

**XII** - Avaliar e lançar pedido de compra de materiais ao longo do semestre;

**XIII** - Promover capacitação para utilização dos equipamentos e aparelhos específicos dos laboratórios.

**Art. 8º** Compete aos Técnicos e Auxiliares dos Laboratórios de Ensino Multidisciplinares:

**I** - Executar, organizar e acompanhar os usuários, bem como auxiliar os docentes;

**II** - Zelar pelo bom funcionamento e pela organização dos Laboratórios;

**III** - Zelar pela conservação e pelo uso adequado dos patrimônios dos Laboratórios de Ensino Multidisciplinares;

**IV** - Administrar as reservas de horário para aulas e monitorias nos Laboratórios de Ensino;

**V** - Organizar relatórios e formulários referentes ao uso dos laboratórios; **VI**- Manter a organização e controle de entrada e saída de materiais;

**VII** - Organizar arquivos referentes à documentação do laboratório como relatório de aulas práticas e relatórios de patrimônio;

**VIII** - Solicitar a compra de equipamentos quando necessária; **IX**- Encaminhar equipamentos para conserto e manutenção; **X**- Fiscalizar a limpeza dos laboratórios;

**XI** - Receber e conferir materiais do setor de compras e ou almoxarifado e ou patrimônio dos Laboratórios de Ensino Multidisciplinares;

**XII** - Informar e solicitar, à supervisão, a necessidade de serviços gerais para a manutenção dos laboratórios;

**XIII** - Fiscalizar as atividades de monitoria e auto estudo, no que tange aos materiais, equipamentos e espaços em uso;

**XIV** - Receber e conferir materiais devolvidos por docentes, discentes, monitores e estagiários, após o empréstimo;

**XV** - Montar a aula e distribuir, por bancada, o material devidamente identificado, conforme protocolo entregue pelo professor responsável.

**Art. 9º** Competes aos docentes que utilizam os Laboratórios de Ensino Multidisciplinares:

**I** - Utilizar os laboratórios para realização de atividades práticas curriculares, conforme agendamento pré-estabelecidos, mediante protocolo;

**a.** Para qualquer tipo de atividade extracurricular, o agendamento do laboratório só será possível mediante disponibilidade do dia e horário, com um prazo de 7 dias de antecedência;

**b.** Solicitar o material necessário para suas práticas curriculares, conforme descrito em protocolo com antecedência;

**II** - Entregar ao técnico ou auxiliar do laboratório o protocolo de aula prática com pelo menos uma semana de antecedência;

**a.** A falta do protocolo acarretará na não montagem do material para a execução da atividade prática;

**b.** Solicitar com antecedência a compra de material necessário para aula prática, caso não haja disponibilidade do mesmo no Laboratório;

**c.** Em caso de alteração do dia ou assunto programático, informar com antecedência o Técnico ou Auxiliar para que não haja desperdício e tempo hábil para a montagem relacionado a um novo assunto.

**III** - Zelar pela limpeza, organização do material utilizado nas atividades práticas, manutenção e bom funcionamento dos laboratórios, incluindo a não troca de peças de equipamentos (microscópio);

**IV** - Orientar e fiscalizar o descarte de resíduos produzidos durante as atividades realizadas em aula prática;

**V** - Estabelecer boas maneiras de trabalho individual ou em grupo de respeito e comprometimento na utilização dos laboratórios (proibida pichação de qualquer espécie);

**VI** - Exigir dos discentes a utilização de jaleco, sapatos fechados e todos os EPI's necessários durante a aula prática;

**VII** - Comunicar irregularidades, ao Coordenador dos Laboratórios de Ensino, e dependendo das circunstâncias, em segunda instância, Direção Acadêmica da Unidade;

**VIII** - Respeitar o horário de início e término das aulas;

**IX** - Promover constante avaliação dos laboratórios para o processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 10º** Compete aos discentes em atividades de ensino, pesquisa e extensão:

**I** - Comunicar irregularidades ao docente, técnico/auxiliar e ao Coordenador dos Laboratórios;

**II** - Não colocar substâncias agressivas ao meio ambiente junto à rede de esgotos em locais inadequados;

**III** - Apresentar a autorização da Coordenação dos Laboratórios de Ensino Multidisciplinares nos casos em que necessite realizar atividades além das que foram previstas em conjunto com o professor;

**IV** - Respeitar as normas de segurança;

**V** - Utilizar os laboratórios somente quando acompanhados e/ou orientados pelo docente do curso e/ou monitor, ou ainda, na presença do técnico/auxiliar de laboratório;

**VI** - Retirar ornamentos pessoais (anéis, brincos, relógios, pulseiras, bonés) antes de iniciar a aula prática, quando necessário;

**VII** - No final de cada aula deixar sua bancada limpa e organizada.

**Art. 11º** Compete ao Monitor:

**I** - Prever o material necessário para a realização de monitoria e solicitá-lo ao Auxiliar ou Técnico de Laboratório, com até 7 dias de antecedência;

**II** - Realizar, quando autorizado pelo professor da disciplina, a solicitação de equipamentos, materiais permanentes e de consumo para as aulas práticas nos laboratórios com, no mínimo, 7 dias de antecedência;

**III** - Responsabilizar-se pelo uso adequado dos equipamentos e materiais; **IV**- Assessorar o docente nas aulas práticas em laboratório;

**V** - Dirigir-se ao docente da disciplina, em caso de dúvidas a ela relacionadas;

**VI** - O agendamento deve ser feito pelo monitor junto ao Auxiliar ou Técnico dos Laboratórios de Ensino Multidisciplinares.

## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 12º** A utilização dos laboratórios se dá, prioritariamente, para o desenvolvimento das disciplinas dos cursos de graduação, pós-graduação e pesquisa de extensão da UNIG, nos diferentes semestres e horários.

**Art. 13º** A utilização dos laboratórios se dá em horários preestabelecidos, recebidos pela coordenação de cada curso, nos turnos da manhã, tarde e noite, de segunda à sexta-feira e em outros horários, com autorização prévia da Coordenação dos Laboratórios de Ensino Multidisciplinares.

**Art. 14º** A ocupação dos Laboratórios, por parte dos alunos em atividades extra disciplinares, deverá ser previamente autorizada pela Coordenação dos Laboratórios e agendada com o Auxiliar ou Técnico responsável pelos Laboratórios de Ensino Multidisciplinares, sendo permitido somente mediante a presença do mesmo e/ou professor responsável.

**Art. 15º** Todos os colaboradores, docentes, discentes e monitores devem seguir as

Normas de Segurança vigentes nos Laboratórios de Ensino Multidisciplinares.

**Art. 16º** É vedado o acesso às chaves dos laboratórios, exceto quando solicitados pela Prefeitura do Campus e Departamento de Oficina e Manutenção, mediante autorização do coordenador dos Laboratórios de Ensino Multidisciplinares.

**Art. 17º** Os visitantes somente poderão ter acesso e permanência nas dependências dos laboratórios, com autorização da Coordenação, mediante solicitação por meio de ofício constando data, horário, objetivo da visita e número de pessoas/alunos, para análise de disponibilidade.

**Art. 18.** Para a execução de qualquer tipo de atividade prática deve se atentar para:

**I** - Utilizar o laboratório, exclusivamente, para as atividades designadas;

**II** - Zelar pela integridade do espaço físico e equipamentos;

**III** - Nas dependências dos laboratórios é proibido o uso de aparelhos de som e imagem (telefones celulares, aparelho de MP3, rádios, etc.) que possam desviar a atenção do trabalho que está sendo executado no laboratório;

**IV** - É proibido fumar, ingerir qualquer tipo de alimento ou bebida e fazer uso de medicamentos nas dependências dos laboratórios e sala de reagente;

**V** - É permitida a utilização de equipamentos ou produtos químicos, somente após orientação do professor e na sua presença e/ou, do técnico;

**VI** - Durante as aulas e execução do trabalho no laboratório deve-se utilizar roupa folgada e comprida, jaleco, sapato fechado e cabelo preso;

**VII** - Não fumar nem fazer uso de alimentos dentro do laboratório;

**VIII** - Fazer uso de EPI durante a permanência nos Laboratórios de Ensino Multidisciplinares;

**IX** - Seguir o passo a passo da explicação do professor, para evitar acidentes ou contaminação do próprio material;

**X** - Antes de deixar o laboratório, deixar a bancada de trabalho organizada, descartar seu material conforme orientação do professor e lavar as mãos cuidadosamente, mesmo que tenha utilizado luva;

**XI** - Em caso de descarte de resíduos, seguir orientação do professor.



**Art. 19º** O preparo de material, como exame físico, deverá ser solicitado ao técnico do laboratório com o prazo mínimo 7 (sete) dias de antecedência, antes da utilização, que também deverá ser agendada;

**Art. 20º** Os empréstimos deferidos serão realizados mediante assinatura de um Termo de Responsabilidade, em que o usuário se responsabiliza pelo reparo, manutenção ou substituição do equipamento emprestado, que tenha sofrido algum dano ou avaria.

**Art. 21º** A Instituição não disponibiliza o empréstimo de equipamentos sensíveis como microscópio, Phgâmetro, espectrofotômetro, entre outros.

**Art. 22º** A Instituição disponibiliza o empréstimo de equipamentos de pequeno porte e não sensível para uso externo e somente com a finalidade de ensino, mediante preenchimento do termo de responsabilidade de empréstimo pelo professor orientador, que deve ser entregue direto ao responsável pelo laboratório.

**Art. 23º** No ato da devolução, será conferido o material ou equipamento pelo técnico responsável.

**Art. 24º** É proibida a retirada ou o deslocamento de equipamento ou material entre os setores, sem o preenchimento do termo de responsabilidade e prévio consentimento do coordenador laboratorial.

**Art. 25º** Todo e qualquer equipamento retirado é pessoal e intransferível, ficando sob a responsabilidade do usuário.

**Art. 26º** Respeitar o prazo autorizado de uso dos equipamentos.

**Art. 27º** Em casos de equipamentos danificados, estes serão submetidos à análise e solicitado o ressarcimento à UNIG, ficando o usuário impedindo de retirar todo e qualquer tipo de equipamento até que haja o ressarcimento.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28º** Os casos omissos neste regulamento serão submetidos a apreciações da Coordenação dos Laboratórios de Ensino Multidisciplinares e Direção da Unidade Acadêmica e em segunda instância Pró Reitoria e Reitoria.

**Art. 29º** É vedado o uso de celular e ou qualquer outro aparelho eletrônico durante a execução de atividades didáticas nos laboratórios, bem como, a prática de comércio dentro dos laboratórios.

**Art. 30º** A UNIG não se responsabiliza pela perda ou extravio de qualquer tipo de material deixado nos laboratórios.

**Art. 31º** Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.